

A EXCLUSÃO SÓCIO-ECLESIAL NO PERÍODO PRÉ-NICENO

Vital Corbellini

Introdução

Se, nos tempos modernos, pessoas de todos os credos clamam por justiça social e condições dignas de vida ao ser humano, uma vez que há uma maior sensibilidade por aquilo que é direito próprio de cada um, acompanhado também pelo valor da comunicação interpessoal, não o foi menos no mundo do cristianismo antigo. A vida a ser defendida era e é a mesma, ainda que as situações de pobreza-riqueza, exclusão, tenham sofrido algumas alterações, em matéria da análise social. Pode-se dizer que há algo que identifica o ser humano de hoje e de ontem: a sua vontade de ver o próximo como uma criatura, feita à imagem e semelhança de Deus¹ e, por isso, merecedora de um estado de vida justo, sem exclusão social.

Ultimamente, estão sendo feitos diversos estudos a respeito desses temas, na tentativa de resgatar os aspectos sócio-eclesiais, pelos quais os Padres mais se empenharam. É justificada essa volta, uma vez que a teologia e a espiritualidade nunca deixaram de lançar raízes em suas doutrinas, no

¹ Cf. Gn 1,26-27.

pensamento patrístico, e, portanto, nos primeiros autores cristãos. Se exclusão significa impedir alguém de alcançar meios e existência favoráveis à vida, nos Padres e autores eclesiais, havia uma preocupação constante por mudança e transformação sociais, uma vez que eram, na sua grande maioria, pastores, os quais mantinham um permanente contato com os seus fiéis. Sua voz levantou-se em favor dos simples, pobres, desempregados, mendigos de rua, famintos, mulheres, crianças abandonadas pelos pais. O enfoque dos argumentos principais de sua doutrina tinha como ponto de partida a Sagrada Escritura. O amor e a misericórdia por todos aqueles que não possuem as mínimas condições de vida são dados aos que olham com fé essas classes menosprezadas: os Padres ressaltavam também que o olhar do Senhor é para eles. Dessa forma, a prática eclesial vigente voltava-se para os necessitados de uma vida digna.

O clamor em favor dos oprimidos fez com que os autores cristãos se tornassem os construtores de uma nova ordem social em cuja base eles mesmos se punham. Estava em jogo o ser humano: o homem e a mulher de seu tempo. Na mesma forma com que deveriam afirmar a dignidade, vislumbrada pela imagem e semelhança de Deus, defrontavam-se com um povo que vivia em condições difíceis, muitos sem a mínima condição de serem chamados de seres humanos.

A análise do artigo focaliza o período pré-niceno, isto é, até 325. Diversas situações são apresentadas, onde se manifestam aspectos excludentes, os quais exigiram uma resposta adequada de seus pastores sempre em busca de relações sócio-eclesiais condizente com a fé e a caridade cristãs.

A exclusão dentro da comunidade

A exclusão não era tema apenas de quem se encontrava em determinado contexto social, mas também dos que pertenciam a uma comunidade cristã. Os retratos que os Atos dos Apóstolos² fazem da comunidade primitiva colocam pontos constitutivos, tais como a partilha dos bens, a ajuda fraterna e a unidade na fé como formas de superação de exclusão.

Todos os que abraçaram a fé eram unidos e colocavam em comum todas as coisas; vendiam suas propriedades e seus bens e repartiam o dinheiro entre todos conforme as necessidades de cada um. (At 2,44s)

A comunidade estava aberta às necessidades dos simples e humildes, em vista da evangelização e da solidariedade. Pelo fato de que as viúvas de

² Cf. At 2,42-47; 4,32-37; 5,12-16.

origem grega não recebiam um atendimento conveniente, os apóstolos instituíram novos serviços na comunidade: o ministério do diaconato³. Fala-se também que, por ocasião da fome na Judéia, houve ajuda por parte das outras comunidades, especialmente de Antioquia, às pessoas que passavam necessidade⁴.

Pode-se dizer que a preocupação com os excluídos, por parte dos membros da Igreja, foi um dos aspectos de relevância das comunidades cristãs primitivas. As admoestações dos escritos e escritores não-canônicos insistem no valor da caridade para com o próximo, e no valor da acolhida sincera aos que não tinham condições de vida favoráveis: “Não repelirás o indigente, mas antes repartirás tudo com teu irmão, não considerando nada como teu”⁵.

A *Didaqué* fala também dos apóstolos e profetas, que deverão ser acolhidos em nome do Senhor pela comunidade. No entanto, esta deverá observá-los para averiguar se são ou não cumpridores dos ensinamentos proclamados. Nisso será possível perceber a diferença entre o verdadeiro e o falso profeta. A comunidade também se torna uma instância a ser ouvida, caso o profeta ou o apóstolo não viva a palavra proclamada em comunhão.

Inácio tinha presentes as viúvas, a fim de que tivessem a ajuda necessária. Insistia para que o próprio bispo, depois do Senhor, cuidasse delas⁶. Policarpo pregava a indulgência no tratamento e no relacionamento com certas classes de pessoas que eram deixadas de lado, sem a devida assistência. Quando se dirigia aos presbíteros da comunidade dos filipenses, realçava a necessidade de compaixão e de misericórdia dos mesmos para com todos: “Tragam de volta os desgarrados, visitem todos os doentes, não descuidem da viúva, do órfão e do pobre, mas sejam solícitos no bem diante de Deus e dos homens”⁷. Da mesma forma, recomendava aos diáconos e aos jovens a necessidade de um comportamento à altura, conveniente, em vista da missão recebida. Deveriam refrear todo o mal que estava dentro deles; deveriam ser irrepreensíveis na justiça, servidores de Deus e de Cristo, para que todos recebessem a consideração especial do amor de Deus e do próximo⁸.

Em relação à escravidão, deve-se levar em conta que a estrutura do império tinha como uma de suas bases o trabalho e o serviço dos escravos. A Igreja acolhia-os nas comunidades, tanto nos sacramentos, como nos ministérios,

³ Cf. At 6, 1-6.

⁴ Cf. At 11,27-30.

⁵ DIDAQUÊ: *O Catecismo dos primeiros cristãos para as comunidades de hoje*. Caxias do Sul: Paulinas, 1989, 4,8.

⁶ INÁCIO A POLICARPO. In: *Padres Apostólicos*. São Paulo: Paulus, 1995, IV, 1.

⁷ POLICARPO AOS FILIPENSES, *Idem*, VI,1.

⁸ Cf. *Ibidem*, V, 2-3.

com prerrogativas de homens livres. Ainda que lhes faltasse a liberdade civil, os escravos encontravam no cristianismo a liberdade de alma, o que lhes fazia possuir a igualdade dos direitos religiosos com os seus patrões. Junto às assembléias cristãs, participavam da mesma eucaristia e recebiam os mesmos favores espirituais⁹. Os autores cristãos insistiam no espírito de acolhimento que se deveria ter para com eles. Inácio recomendava a Policarpo que as pessoas “não desprezassem os escravos e as escravas”¹⁰, mas que fossem ajudados pela comunidade em vista de obter a liberdade neste mundo e a liberdade maior na glória de Deus.

O Pastor de Hermas, em seus mandamentos¹¹, insistia em que os fiéis assistissem as viúvas, visitassem os órfãos e os necessitados. Afirmava a necessidade de libertar os escravos de suas restrições, porque deveriam estar sempre submissos aos seus patrões e às autoridades. Falava também no resgate dos oprimidos, situação que não era somente daqueles que estavam nas prisões, mas também a dos que eram escravos. A sua compreensão, talvez, fosse no sentido de que se empreendesse uma luta em favor da erradicação da escravidão.

Aliás, a Igreja entendia que a escravidão era um atentado à dignidade humana, pois tal prática não condizia com o ser criado à imagem e semelhança de Deus¹². Decorriam ações em vista da fraternidade, da acolhida de todos, e também da supressão da estrutura social escravagista do mundo antigo.

A exclusão referente à religião cristã no Império

No segundo século, o cristianismo entrou num contato maior com a cultura e a filosofia gregas, recebendo, de um lado, uma forte influência helênica; de outro lado, assumiu mais concretamente o mundo externo, aquele da cultura e da ciência. Surgem nesse período os chamados Padres “apologistas”, que defenderão o cristianismo diante das acusações levantadas contra ele, seja em relação às autoridades e em relação ao próprio povo, seja em relação aos intelectuais da época. Giravam idéias falsas a respeito da prática dos cristãos, apontando-os como canibais, ateus e cometedores de atos incestuosos. Por isso os Padres apologistas foram, na realidade, os primeiros teólogos na Igreja, porque eram pagãos convertidos à fé cristã, os quais sentiram a necessidade de esclarecer a doutrina e a fé desse grupo de

⁹ Cf. G. BARDY, *La conversione al cristianesimo nei primi secoli*. Milano: Jaca Book, 1994, p. 142.

¹⁰ INÁCIO A POLICARPO, In: *Padres Apostólicos*, 1995, IV, 3.

¹¹ Cf. PASTOR DE HERMAS, *Idem*, *Oitavo Mandamento*, 8,10.

¹² Cf. Gn 1,26. A. HAMMAN, “Escravidão”. In *Dicionário Patrístico e de Antigüidades Cristãs*, Petrópolis / São Paulo: Vozes / Paulus, 2002, p. 494.

peças tão dignas de estima, mas, ao mesmo tempo, tão mal conhecidas¹³. Com a ação destes Padres e a boa vontade de muitas pessoas humildes, evangelizadoras, sejam eles homens ou mulheres, em pouco tempo, o cristianismo ganhou dimensões gigantescas na sua propagação, porque não mais estava presente apenas no contexto da Palestina; ao contrário, espalhava-se por todo o Império romano, realçando sempre a divulgação do evangelho e sua vivência em quaisquer ocasiões. Os cristãos imprimiam, aos poucos, costumes, maneiras de comportamento diferentes dos pagãos e dos judeus. Esse novo modo de vida atraía pessoas de todas as classes, o que provocou constrangimento e medo às autoridades pagãs. Houve também, é claro, uma recusa à nova religião como organização religiosa, como religião monoteísta e de verdade revelada.

“Exclusão”, nesse período, referia-se ao âmbito da relação entre o cristianismo e o mundo que lhe era externo, não mais ao âmbito interno da comunidade como no primeiro século. O Império considerava crime capital a adesão ao cristianismo. A nova religião era considerada uma “ofensa à religião e sobretudo à religião romana”¹⁴.

Por não prestarem culto aos deuses e ao Imperador, os cristãos eram perseguidos como culpáveis de “sacrilégio e de ofensa à majestade do Imperador”¹⁵. Tertuliano diz que os cristãos, por adotarem tal atitude, eram considerados, junto às massas populares, objeto de ódio e que, dessa forma, sofreriam a condenação, por parte das autoridades. Por causa disso, Nero empreendeu uma feroz perseguição aos cristãos de Roma¹⁶.

Os Padres apologistas, de uma forma particular insistiam, junto às autoridades e ao povo, na honradez e honestidade dos cristãos, procurando discernir se as acusações eram reais ou provinham de maledicência sem o mínimo fundamento. Na realidade, o que se punia era o nome. Quando esse assunto vinha à tona, os Padres alertavam as pessoas instituídas de autoridade no sentido de que o nome de cristão não deveria constituir motivo de condenação, porque isso feria os princípios da justiça; seria, segundo Justino, “punir injustamente aqueles que são sem culpa”¹⁷. É evidente que tal atitude de repulsa era carregada por uma certa contradição em si mesma. O fato de alguém ser cristão era motivo de ódio. Ora, se uma pessoa renegasse o nome

¹³ Cf. J. QUASTEN, *Patrologia, i primi due secoli (II-III)*. Assis: Marietti, 1992, pp. 166-167.

¹⁴ Cf. TERTULIANO, *Apologetico*, a cura di A. R. BARRILE, Bologna: Mondadori, 1992, XXIV, 1: “Crimen laesae publicae et maxime Romanae religionis”.

¹⁵ *Ibidem*, X,1: “Itaque sacrilegii et maiestatis rei convenimur”.

¹⁶ *Ibidem* III, 1. O mesmo aspecto encontra-se em Tácito in: *Ab excessu D. Augusti* XV, 44,2: “quos per flagitia in visus vulgus christianos appellabat” ou seja, aqueles que eram odiados pelas suas ações iníquas eram chamados de cristãos.

¹⁷ JUSTINO DE ROMA, *I Apol.* São Paulo: Paulus, 1995, 4,2.

de cristão, era libertada por não ter cometido nenhum delito (mesmo que porventura tivesse cometido algum)¹⁸. O próprio Tertuliano perguntava-se, no intuito de obter uma resposta diante do contraditório sistema romano: Por que nutre-se ódio contra o nome de cristãos sem um devido conhecimento do nome? Ninguém se perguntava se tal pessoa era boa, prudente, honesta, ou não. O único fato merecedor de realce era o de ser cristão¹⁹.

Havia processos de julgamento diferentes entre os cristãos e os acusados de outros crimes. Enquanto estes podiam defender-se com a própria palavra ou apelando para advogados de defesa, expondo o lugar, as circunstâncias do crime, o seu modo, aos cristãos não era concedido nenhum direito, nada que pudesse ajudar a sua causa e a verdade. Havia um ódio público à confissão do nome. As acusações não eram examinadas, nem era consentida a faculdade de defesa, nem mesmo o direito de, ao menos, serem ouvidos²⁰.

Justino reconhece que o ódio contra os cristãos não encontrava justificativas reais, pois não haviam cometido nenhuma injustiça. No entanto, eram tidos como culpados. Outros, porém, que adoravam animais, ou mesmo vegetais, não sofriam nenhuma acusação ou perseguição²¹. Justino afirmava que os cristãos não deveriam ser considerados perigosos pelo Império, uma vez que não cometiam crimes hediondos na sociedade. Além disso, eram os primeiros a pagar os impostos em todos os lugares onde se encontravam, conforme o ensinamento de Cristo²².

Na mesma linha de pensamento, Tertuliano afirma que a verdade sabe que se encontra em uma situação realmente estranha sobre a terra; solicita, porém, uma coisa: “Não ser condenada, sem antes ser conhecida”²³.

Atenágoras tem presente um princípio fundamental: deveriam punir-se todos os que cometem injustiças, sejam pagãos ou cristãos. No entanto, quando a acusação referia-se somente ao nome de cristão, tinha-se a impressão, de que se havia instalado uma lei de insultos contínuos²⁴.

Essa atitude do poder imperial descartava os cristãos da convivência social. Não havia outra solução, senão a eliminação. Daí as desgraças que caíam sobre os cristãos, com perseguições justificadas pelo simples

¹⁸ *Ibidem*, 4,5.

¹⁹ Cf. TERTULIANO, *Apol.*, III, 1-5.

²⁰ *Ibidem*, 2,1-4.

²¹ Cf. JUSTINO DE ROMA, *I Apol.*, 24,1.

²² Cf. Mt 22,17; 17,1-2.

²³ TERTULIANO, *Apol.*, I,2.

²⁴ Cf. ATENÁGORAS, *Petição em favor dos cristãos*, 4,1, *Padres Apologistas*. São Paulo: Paulus, 1995.

fato de o cristianismo ser considerado uma superstição nova (*superstitio nova et malefica*), por romper com as tradições religiosas que passavam de pai para filho, por constituir uma desordem social, além, é claro, de não submeter-se à adoração dos deuses romanos e da sua autoridade constituída, o Imperador.

É fundamental analisar algumas acusações provindas do próprio povo ou de suas autoridades que possibilitavam as perseguições. Entre outras, havia a do ateísmo, no sentido de que os cristãos não participavam das cerimônias públicas e não louvavam os deuses do Império. Os Padres apologistas defendiam-se dessa acusação ao afirmarem que os cristãos não eram ateus. Não adoravam os deuses, justificavam-se, pelo fato de que estes nunca tinham sido de fato divindades, mas seres humanos que, no passado, haviam sido divinizados. “Os nomes dos deuses que tu dizes serem honrados, são nomes de homens mortos”²⁵.

Os cristãos não adoravam tais divindades porque não havia a necessidade de prestar-lhes culto, uma vez que não eram verdadeiros deuses. Tertuliano até reconhece a punição aos cristãos, se tais deuses de fato fossem deuses; mas porque não o são, não merecem veneração²⁶. No entanto, os cristãos honravam e veneravam o verdadeiro Deus, o Filho que dele proveio e ensinou toda a verdade, e também o Espírito Santo que inspirou os profetas²⁷. Os cristãos têm em si uma forte convicção na fé em um único Deus, não-gerado, que criou toda a coisa por meio do Verbo²⁸.

Outra acusação levantada pelo mundo pagão contra os cristãos era a de antropofagia. A eucaristia era entendida como consumação de carne humana. Atenágoras, reagindo a isso, ressaltava a afirmação da vida como dom de Deus a ser preservado. Os cristãos não matavam ninguém, pois isso constituía algo contrário à lei do Senhor. Além do mais, os cristãos eram admoestados a não assistirem às lutas de gladiadores nas arenas dos estádios, cujos conflitos acabavam, às vezes, em morte. Como poderiam, portanto, consumir carne humana se acreditavam na ressurreição dos corpos? A antropofagia seria uma contradição à sua convicção, como se não acreditassem que um dia ressurgiriam, e a terra restituiria os seus corpos²⁹.

²⁵ TEÓFILO A AUTÓLICO, I, 9. *Padres Apologistas*.

²⁶ Cf. TERTULIANO, *Apol.*, X, 2-3.

²⁷ Cf. JUSTINO DE ROMA, *I Apol.*, 6,1.

²⁸ Cf. ATENÁGORAS, *Petição em favor dos cristãos*, 4,2.

²⁹ Cf. *Ibidem*, 35-36. Tertuliano fala também de acusações falsas provindas dos pagãos, de que os cristãos estariam comendo carne de crianças em suas reuniões e celebrações. Cf. *Apol.* II, 5.

Os cristão excluídos como cidadãos

Justino foi um dos primeiros Padres a tratar da simplicidade e ordinariade da vida dos cristãos, com base na sua atitude de não se eximirem de qualquer compromisso diante do Império. Pagavam os tributos, as taxas, como qualquer outro cidadão. Veneravam um só Deus, mas também reconheciam, como os outros cidadãos, as autoridades constituídas, inclusive até rezando para que o soberano pudesse ter uma mente sábia³⁰. Orígenes realçava o comportamento dos cristãos pela obediência às ordens do Imperador e a ligação com toda a estrutura imperial, em vista de seu bem-estar e justiça para os seus cidadãos. No entanto, não mais se submeteriam a estes, quando em contradição com a lei divina³¹.

Em alguns autores, encontram-se significativas descrições dos cristãos, nas quais se dá valor à vida por eles levada, procurando testemunhar com palavras e, sobretudo, com ações o seguimento de Cristo Jesus. O filósofo Aristides de Atenas, apologista cristão do II século, diz que os cristãos “não cometem adultério, não se prostituem, não pronunciam falso testemunho, não desejam os bens dos outros, honram o pai e a mãe, amam o seu próximo e julgam com justiça”³².

A Carta a Diogneto considera os cristãos como cidadãos comuns, porque não possuem língua ou costumes especiais. Vivem nas cidades, sejam elas gregas ou bárbaras; adaptam-se aos costumes, à roupa e alimento de seus lugares, procurando sempre dar um testemunho de vida social admirável. Ainda que morem em uma determinada pátria, estão em busca contínua dos bens do alto: “Toda pátria estrangeira é pátria deles, e cada pátria é estrangeira”³³. Reconhece, também, o respeito que eles mantêm para com os outros, especialmente os pagãos. Por isso são perseguidos; quando fazem o bem, são punidos como malfeitores; porém, na condenação, alegram-se como se recebessem a vida³⁴.

Teófilo de Antioquia foi um dos autores do II século que ressaltou bastante aquilo que se deve dar a Deus e o que propriamente cabe ao Imperador. A este deve ser dada a honra e a prece; mas a Deus, e só a ele, a adoração. “Adorar, eu adoro só o Deus real e verdadeiramente Deus, pois sei que o

³⁰ JUSTINO DE ROMA, *I Apol.*, 17,1.

³¹ Cf. ORÍGENES, *Contra Celso*, São Paulo: Paulus, 2004, VIII, 65.. Essa era uma crítica de Celso, autor neoplatônico, o qual afirmava que os cristãos violavam as instituições tradicionais. (cf. CELSO, *Contro i cristiani*, I,1. Introduzione di G. B. BOZZO, traduzione, premessa al testo e note di S. RIZZO. Milano: BUR, 1994).

³² ARISTIDES DE ATENAS, *Apol.* 15,4. In: *Padres Apologistas*.

³³ CARTA A DIOGNETO, 5,5, *Idem*.

³⁴ Cf. *Ibidem*, 5,11-16.

Imperador foi criado por Ele”³⁵. Não sendo Deus, mas rei estabelecido pela humanidade, não deve ser adorado, porque o Senhor confiou-lhe uma determinada administração, a fim de que julgue as pessoas com justiça. Da mesma forma como o Imperador não permite que nenhum de seus súditos seja chamado com esse título (Imperador), pois somente a ele foi confiada essa função particular, na mesma forma “a ninguém é lícito adorar senão a Deus”³⁶.

Em Tertuliano, há uma descrição importante da vida dos cristãos. As reuniões comunitárias aconteciam freqüentemente. Nelas era seguido um certo costume: primeiro, meditavam-se as Sagradas Escrituras; depois, havia um momento de oração pelo mundo, pelas autoridades. Havia ainda a colaboração espontânea, que era feita em um depósito de ofertas, constituindo-se um caixa comum, a fim de poder ajudar os necessitados, as crianças abandonadas, os jovens desempregados, os idosos, náufragos e deportados nas prisões³⁷.

Orígenes afirmava que os cristãos traziam benefícios às pessoas e à pátria, ensinando a todos a piedade para com Deus. A preocupação deles não se dirigia só aos que eram membros da Igreja, mas também a todos os que se encontravam fora dela, para que adorassem a Deus e seguissem a lei do Senhor. Assim dizia o pensador alexandrino: “Os cristãos são até mais úteis às pátrias do que o resto dos homens: eles educam seus concidadãos, ensinam-lhes a piedade para com Deus, guardião da cidade; fazem subir para uma cidade celeste e divina os que levaram vida honesta nas menores cidades”³⁸. Os cristãos não fogem dos encargos públicos pelo fato de serem cristãos, mas, ao contrário, eles procuram melhor governar conforme a necessidade e a justiça. Dessa forma, dizia Orígenes, “velam por todos: por aqueles que estão dentro, para que vivam melhor a cada dia; por aqueles que parecem estar do lado de fora, para que se empenhem nas palavras e nas ações veneráveis da piedade”³⁹.

Percebe-se nesses textos, portanto, a práxis cristã, como prova de um testemunho de vida em profunda união com as exigências evangélicas, como resposta a sua presença incômoda, frente à estrutura do Império. Estavam ligados à essa estrutura na vida social, sendo nela fermento na massa.

³⁵ TEÓFILO A AUTÓLICO, I, 11.

³⁶ *Ibidem*, I, 11.

³⁷ Cf. TERTULIANO, *Apol.*, XXXIX, 1, 6.

³⁸ Cf. ORÍGENES, *Contra Celso*, VIII, 74.

³⁹ Cf. *Idem*, VIII, 75.

Exclusão no âmbito da comunidade cristã

O fenômeno da exclusão, contudo, diz respeito também à relação com meio em que se vive, portanto, à Igreja. Por exemplo, na própria comunidade eclesial, havia a exclusão quando uma determinada pessoa não vivesse bem os seus compromissos cristãos. Tal questão esteve bem presente no II e III séculos. Há diversos testemunhos relativos a esse aspecto na prática penitencial. Entretanto, esta prática foi-se modificando, aos poucos, no interior da Igreja, no sentido de uma tolerância maior, pela concessão do perdão aos “pecadores públicos”. Essa visão doutrinária ganhará sempre mais força com a concepção de que a Igreja é santa, mas também pecadora. Nos meados do II século, porém, a comunidade cristã via-se dividida pela radicalização de alguns de seus membros na consideração dos “pecados irremissíveis”: homicídio, apostasia e adultério. O perdão a esses pecados era remetido somente a Deus, ficando a comunidade livre de poder decidir-se em aceitar ou não as pessoas que os haviam cometido. Se, por um lado, havia o perdão dos pecados através do batismo, por outro, não haveria penitência a quem recaísse novamente nessas faltas.

O Pastor de Hermas, escrito cujo gênero mais se aproxima dos apocalipses apócrifos do que dos escritos apostólicos, rebateu a corrente religiosa presente na comunidade de Roma, porque esta negava uma segunda penitência aos reincidentes naqueles três pecados. Por manifestar uma preocupação moral, ao convocar toda a Igreja à penitência, o autor dá a entender que há uma outra penitência, além daquela do batismo, ainda que seja a última, porque há mais uma oportunidade de vida para os pecadores⁴⁰. É evidente que a questão perturbava o andamento das comunidades, permanecendo a dúvida se tais pecados eram remissíveis ou não, ainda que se revigorasse a tendência sempre maior de a Igreja perdoar os seus pecadores.

O Papa Calixto I (217-222) deu um passo significativo no alargamento da disciplina penitencial, ao abrir as portas da Igreja aos pecadores, concedendo-lhes o perdão dos pecados até então considerados irremissíveis. Desejava reforçar a idéia de que, no seio eclesial, além dos justos, há pecadores. Para justificar a sua posição doutrinária, recorreu à analogia da Arca de Noé, que ficou cheia com animais puros e impuros⁴¹. Teve também presente Mt 13,30: “Deixai que o joio cresça junto com o trigo”, entendendo a má semente como os pecadores dentro da Igreja, sendo que a separação será feita só no final da história pelo único Juiz, Jesus Cristo. Tal atitude proeminente foi criticada por Hipólito de Roma, o qual defendia uma posição rigorista na

⁴⁰ Cf. O PASTOR DE HERMAS, *Quarto Mandamento*, In: *Padres Apostólicos*, 1995.

⁴¹ Cf. HIPÓLITO, *Elenchos* IX, 12,22-24.

Igreja, imaginando-a como a casa dos puros. Não haveria, segundo ele, lugar nela para os pecadores. É nesse sentido que, praticamente durante toda a sua vida, esse autor empreendeu uma luta contra o bispo de Roma (tornando-se um dos primeiros antipapas da história), por achar que se abriram demais as portas da Igreja aos pecadores. Percebe-se na sua posição uma concepção espiritualista da Igreja como “sociedade dos santos que vivem na justiça”⁴². Afirmava que a Igreja é protegida e consolidada pelos santos anjos. Elencava uma longa fileira de justos, na qual estavam incluídos os profetas, os mártires, os apóstolos, pois encontraram um lugar para repousar no Reino de Cristo⁴³.

A idéia de uma Igreja de puros, na qual não haveria lugar para os pecadores, estava presente também no cisma de Novaciano (presbítero), em Roma, contra o Papa Cornélio. Novaciano queria ocupar a cátedra de Pedro, pela qual já estava respondendo por um ou dois anos, pois a sede estava vacante. Apoiou, por isso, a decisão da Igreja de Cartago com em relação aos *lapsi* (caídos, ou seja, que tinham caído em apostasia), na perseguição de Décio (250), os quais, uma vez arrependidos, deveriam fazer penitência, e só às portas da morte receberiam o perdão. O povo, contudo, preferiu eleger Cornélio como o novo bispo de Roma. Ora, ao saber que Cornélio mantinha outra posição em relação aos *lapsi*, Novaciano insurgiu-se contra o Papa, fazendo-se ordenar bispo (antipapa), excluindo os pecadores do seio da Igreja e remetendo para Deus a reconciliação dos pecados. Segundo ele, para os *lapsi* não havia mais esperança de salvação, ainda que se empregassem todos os meios em vista de uma conversão sincera e uma confissão pura⁴⁴. Por volta de 250-253, juntaram-se a Novaciano também Novato (presbítero) e Felicíssimo (diácono), cismáticos da Igreja de Cartago, que faziam frente ao bispo Cipriano. Estes, contudo, por concederem logo a penitência aos *lapsi*, contrariaram as decisões de Cipriano, constituindo um outro cisma. Este grupo formou o partido dos cátaros (puros), que esteve presente no Oriente também, mas foram condenados nos Concílios posteriores, nos séculos IV e V.

Podemos concluir afirmando que a análise do fenômeno da exclusão nesse período que antecede Nicéia (325), demonstrou que as relações entre as pessoas, povo cristão e autoridades, não se encontravam em pé de igualdade, mas baseavam-se na diferença social entre as classes. Enquanto uns usufruíam de direitos, outros passavam por necessidades, ou eram perseguidos. Vimos esses aspectos tanto no meio social (Império Romano em relação aos cristãos) como também no meio eclesial (os cristãos no interior

⁴² *Idem*, *In Dan.*, 1,17.

⁴³ Cf. HIPÓLITO, *L'anticristo*, 59, a cura di E. NORELLI. Firenze: Nardini, 1987.

⁴⁴ Cf. EUSÉBIO DE CESARÉIA, *História Eclesiástica*, VI, 43, 2. São Paulo: Paulus, 2000.

da Igreja). Ora, a saída foi a unidade. Os cristãos tiveram a consciência de que eram excluídos pelo Império, fator fundamental que os fez reagruparem-se cada vez mais, seja ao redor de símbolos (peixe e outros), como também pelas celebrações (a ágape comunitária). Deram um testemunho fraterno de vida, chamando a atenção de muitas pessoas e autoridades, o que fez os pagãos dizerem: “vede como se amam entre si”⁴⁵. O amor fraterno foi a maneira pela qual os cristãos fortaleceram-se como “nação”, nos primeiros tempos do cristianismo, de modo a manterem a sua fé diante das injúrias e perseguições, ou ainda, quando, na própria comunidade, se excluía os humildes e pecadores. O amor a Deus e ao próximo, mandamento de Cristo, é, sem dúvida, a certeza da superação de toda e qualquer forma de exclusão.

Vital Corbellini é presbítero da Diocese de Caxias do Sul. Doutorou-se em Teologia e Ciências Patrísticas pelo Instituto Augustinianum (Roma). É professor de Patrologia – Patrística e História da Igreja Antiga na FATEO-PUCRS (Porto Alegre).

Endereço: Rua Hugo Luciano Ronca, 2600
Bairro São José
95041-200 *Caxias do Sul* – RS
e-mail: saojosecaxias@terra.com.br

⁴⁵ TERTULIANO, *Apol.* XXXIX, 7: “vide, inquit, ut invicem se diligant”.